



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

**Regulamento de Trabalho de Curso, dos Cursos
Superiores de Tecnologia e de Engenharia Civil**

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG
RESOLUÇÃO Nº CS/007/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.



RESOLUÇÃO Nº CS/007/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o Regulamento de Trabalho de Curso, dos Cursos Superiores de Tecnologia e de Engenharia Civil da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza as atividades relacionadas à elaboração, apresentação e aprovação do Trabalho de Curso - TC da Faculdade CNEC Unai, quando o mesmo fizer parte da matriz curricular dos cursos de graduação, por opção da instituição, e/ou for exigência da legislação federal vigente.

Art. 2º O TC é uma atividade de iniciação científica, elaborado pelo acadêmico e orientado por um docente da instituição, apresentando as seguintes características:

- I – É um trabalho de graduação, indispensável para a colação de grau;
- II - É elaborado e apresentado dentro de normas técnico-científicas;
- III - Aborda um tema específico ou particular de uma ciência ou parte dela;
- IV - Deve ser dado um tratamento extenso e com profundidade;
- V - Seu resultado deve ser uma contribuição, mesmo que simples, à ciência e/ou a sociedade;
- VI - É um trabalho escrito, sistemático e completo.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O TC tem como objetivos:

- I - Propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o nível de habilitação adquirido;
- II - Incentivar a produção científica, a consulta bibliográfica especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação;
- III - Desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos filosóficos, científicos e tecnológicos adquiridos durante o curso, por meio da investigação científica;
- IV - Desenvolver a capacidade de planejamento para identificar, analisar e implementar abordagens e soluções para problemas sociais, naturais e/ou tecnológicos;
- V - Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- VI - Promover o desenvolvimento de projetos de extensão junto à sociedade, tendo em vista a busca de soluções para problemas identificados;
- VII - Qualificar o corpo docente por meio das orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º Os alunos dos cursos de graduação serão submetidos ao processo de orientação, para efeito de escolha do tema e elaboração do trabalho, a partir da matrícula na(s) disciplina(s) Trabalho de Curso - TC.

Art. 5º O TC deverá tratar de questões e temas relacionados aos currículos dos cursos de graduação, bem como, assuntos abordados nas atividades desenvolvidas durante o período letivo.

Art. 6º O TC pode ser apresentado sob a forma de monografia, artigo científico, projeto experimental, estudo de casos ou outro tipo de trabalho acadêmico, definido previamente pelo Colegiado de Curso e obedecida à legislação vigente.

Art. 7º O TC deverá ser elaborado individualmente ou de outra forma, desde que não fira as exigências estabelecidas na legislação federal vigente para os cursos de graduação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional do TC é composta por:

- I - Coordenador de Curso;
- II - Colegiado de Curso;
- III - Coordenador de TC;
- IV - Professores Orientadores;
- V - Acadêmicos.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do TC;
- II - Designar professores orientadores para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento do TC;
- III – Sugerir medidas que visem ao aprimoramento das atividades do TC;
- IV – Convocar e dirigir reuniões com o Coordenador de TC e os professores orientadores, com vistas à melhoria do processo.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores orientadores;
- II – Deliberar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;



III – Deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento do TC;

IV – Deliberar sobre as alterações deste regulamento;

V – Deliberar sobre os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

Art. 11. Compete ao Coordenador de TCC:

I - Administrar as políticas do TC, cumprindo o previsto pelo Regimento Geral e demais Regulamentos da instituição;

II - Publicar a lista de Professores Orientadores;

III - Encaminhar os Pré-Projetos aos respectivos Professores Orientadores;

IV - Definir em conjunto com o Professor Orientador, o cronograma de orientação dos discentes;

V - Estabelecer o cronograma especificando o período de entrega do pré-projeto e trabalho final pelos acadêmicos, bem como a defesa em banca;

VI - Articular a composição das Bancas Examinadoras, juntamente com o Coordenador do Curso;

VII - Remeter uma cópia do TC para cada membro da Banca, juntamente com Ficha de Avaliação emitida pelo Professor Orientador, no prazo máximo de 20 dias antes da data prevista para a defesa do TC;

VIII - Receber dos discentes a versão final do TC;

IX - Encaminhar à Secretaria Acadêmica as avaliações finais dos discentes;

X - Solucionar casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los as instâncias superiores.

Art. 12. Cabe ao Professor Orientador:

I - Assinar Termo de Compromisso;

II - Avaliar o projeto do orientando;

III - Disponibilizar horário semanal de atendimento ao orientando;

IV - Definir em conjunto com o Coordenador de TC, o cronograma de orientação de seu(s) orientando(s), especificando o período de entrega de cada etapa do processo de desenvolvimento do TC, bem como agendar a data da defesa em banca;

V - Orientar e acompanhar o acadêmico na construção e desenvolvimento do TC em suas diversas etapas;

VI - Indicar a bibliografia adequada à elaboração do TC;

VII - Controlar a Ficha de Acompanhamento de TC de seu(s) orientando(s);

VIII - Avaliar o TC, bem como sugerir adequações, quando for o caso;

IX - Emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre sua orientação, bem como o desempenho e a avaliação dos orientandos, registrando e conservando em seu poder, de forma individualizada e por meio de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação, emitindo parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação;



- X - Emitir parecer de avaliação do trabalho antes da apresentação perante a Banca Examinadora e encaminhar ao Coordenador de TC;
- XI - Encaminhar ao Coordenador de TC a avaliação final do trabalho;
- XII - Marcar dia e hora da apresentação do TC perante a banca examinadora;
- XIII. Articular, juntamente com o Coordenador de TC, a composição das Bancas Examinadoras dos seus orientandos.

CAPÍTULO V DOS ALUNOS

Art. 13. O aluno matriculado na(s) disciplina(s) de TC tem os seguintes deveres específicos:

- I - Assinar Termo de Compromisso;
 - II - Tomar conhecimento deste Regulamento;
 - III - Cumprir o cronograma de orientação definido pelo Professor Orientador;
 - IV - Manter contato com o seu Professor Orientador para discussão do TC;
 - V - Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TC ou pelo seu Professor Orientador;
 - VI - Apresentar ao Coordenador de TC o pré-projeto;
 - VII - Apresentar ao Professor Orientador, para análise e orientação, seu Projeto de TC;
 - VIII - Executar o projeto proposto e discuti-lo com o Professor Orientador, dentro do cronograma previsto;
 - IX - Apresentar o TC dentro das especificações definidas pela ABNT;
 - X - Entregar ao Coordenador de TC, três vias do trabalho, firmadas pelo autor, até a data prevista no cronograma;
 - XI - Comparecer em dia, hora e local determinado pelo Coordenador de TC e orientador para apresentar e defender a versão final de seu trabalho, perante banca examinadora;
 - XII - Procurar a bibliotecária para elaboração da ficha catalográfica;
 - XIII - Entregar, após aprovação final, uma cópia encadernada do trabalho e duas cópias em CD ao Coordenador de TC;
 - XIV - Assinar termo de autorização para divulgação do TC.
- § 1º O discente poderá buscar, com a aquiescência do Coordenador de TC, orientação junto a profissionais da área em que está desenvolvendo seu TC, sendo esses considerados co-orientadores.
- § 2º Cabe ao aluno preencher o Termo de Solicitação de co-orientação, levando em consideração os prazos estabelecidos.
- § 3º Cabe ao co-orientador manifestar sua aceitação por meio do Termo de Solicitação de co-orientação entregue pelo discente.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO



Art. 14. O TC é desenvolvido sob a orientação de um professor, sugerido pelo aluno.

Parágrafo único. O professor orientador deve possuir titularidade mínima de especialista e ter elaborado um trabalho monográfico, dissertação ou tese.

Art. 15. O TC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

Art. 16. Cabe ao aluno sugerir o professor orientador, devendo, para esse efeito, preencher o Termo de Solicitação de Orientação, levando em consideração os prazos estabelecidos.

Art. 17. O professor deverá manifestar sua aceitação por meio do Termo de Solicitação de Orientação entregue pelos alunos, não devendo exceder a orientação máxima de dez alunos.

Art. 18. Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador de TC, a fim de que este lhe indique um orientador.

Art. 19. A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do Coordenador de TC.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. O TC compreende duas etapas sucessivas: elaboração do projeto e do próprio TC, a serem desenvolvidas na(s) disciplina(s) de TC.

§ 1º O trabalho científico desenvolvido é a expressão formal do TC.

§ 2º São etapas do TC:

I - Escolha do tema, pelo aluno, sob a orientação docente;

II - Elaboração do projeto de pesquisa;

III - Deliberação sobre o projeto de pesquisa (no caso de pesquisa de campo com seres humanos e animais enviar o pré-projeto para submissão e aprovação de comitê de ética em pesquisa da própria instituição ou conveniado);

IV - Pesquisa bibliográfica e de campo sobre o tema escolhido;

V - Confeção de relatórios parciais e relatório final;

VI - Elaboração da versão preliminar do TC, para discussão e análise com o Professor Orientador;

VII - Elaboração do texto final do TC;

VIII - Apresentação do TC, em três vias, para julgamento de banca examinadora.

Art. 21. A mudança de tema do projeto de TC somente pode ocorrer com a aprovação do Coordenador de TC, a partir de proposta do aluno ou do Professor Orientador, com parecer conclusivo deste.

Art. 22. Os relatórios parciais e finais devem ser concisos, objetivos e descrever sucintamente os procedimentos e etapas realizadas, bem como apontar os pontos positivos e as fragilidades ocorridas no período.



Parágrafo único. Quando o professor orientador emitir relatório negativo, deve oferecer ao aluno oportunidade de correção das falhas, cabendo ao Professor Orientador proporcionar todos os meios para que o aluno possa concluir, com êxito, suas tarefas relativas ao projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TC

Art. 25. O aluno deve elaborar o projeto de pesquisa e o TC de acordo com este Regulamento e normas complementares e com as orientações do seu Professor Orientador.

Art. 26. A estrutura formal do projeto e do TC devem seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 27. Após a aprovação do TC o Professor Orientador em conjunto com o Coordenador de TC marcará data, hora e local para sua defesa perante banca examinadora.

Art. 28. A banca examinadora será constituída pelo Coordenador de Curso, Professor Orientador (que a preside), e um professor habilitado para essa tarefa, pertencente ao quadro docente desta ou de outras IES, indicado pelo Colegiado de Curso e/ou pela Coordenação do curso.

Art. 29. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de vinte dias para procederem à leitura e análise do TC que irão julgar.

Art. 30. Na defesa de seu TC, o discente poderá dispor de quinze a trinta minutos para exposição.

§ 1º Serão avaliados a qualidade técnica do trabalho apresentado, o domínio do conteúdo, a qualidade da exposição oral, a clareza e coerência dos objetivos da pesquisa, problemática, métodos, formas de intervenção e referencial teórico e bibliográfico.

§ 2º Além destes critérios poderão ser estabelecidos outros, devidamente aprovados e publicados pelo Coordenador de TC.

§ 3º A banca terá vinte minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 4º O aluno poderá usar mais quinze minutos, após a arguição de todos os membros da banca, para responder questões não esclarecidas.

Art. 31. Os membros da banca examinadora devem atribuir conceitos de acordo com os seguintes valores:

- I – Para aprovação e aceitação do TC, notas iguais ou superiores a sete;
- II – Para desaprovação e recusa do TC, notas inferiores a sete.



Art. 32. Cada membro da Banca Examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa do aluno, durante a arguição e os esclarecimentos finais, devendo preencher a Ficha de Avaliação do TC.

Art. 33. A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno a reformulação integral ou parcial do TC adiando seu julgamento para a análise do texto reformulado.

Parágrafo único. O aluno poderá utilizar no máximo, trinta dias para a reformulação de seu TC.

Art. 34. A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em documento próprio, com a assinatura de todos os membros.

Art. 35. O TC, após aprovado e realizado as correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue ao Coordenador de TC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. São reservados à instituição direitos co-autorais dos trabalhos que resultarem em inovação tecnológica, que justifique a solicitação de patente, conforme legislação em vigor.

Art. 37. As alterações nas datas estabelecidas no calendário de defesa somente ocorrerão por motivos justificados, mediante requerimento formal, no prazo de 48 horas anterior a data da defesa, após parecer do Coordenador de TC, sob pena de reprovação do acadêmico na disciplina específica.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o Coordenador de TC irá determinar nova data para a defesa.

Art. 38. O aluno que não entregar o trabalho ou não se apresentar para defesa oral, sem motivo justificado, a critério da Coordenação do Curso, será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo TC somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário aprovado.

§ 1º No caso de reincidência, o aluno será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo TC, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário aprovado.

§ 2º Não há recuperação da nota atribuída ao TC, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

Art. 39. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, para o Conselho Superior.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Unai – MG, 02 de agosto de 2013.

Romualdo Neiva Gonzaga

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai

Rua Celina Lisboa Frederico, 142 | Centro | CEP 38610-000 | Unai/MG

Tel. (38) 3677 4747 - (38) 3677 4343